



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL N.º 2386/2018**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2258/2015, QUE**  
**INSTITUI PROGRAMA DE VALE-REFEIÇÃO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de**  
**São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das**  
**atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**  
**Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei  
Municipal nº 2258/2015, que passa a vigor com a seguinte  
redação:

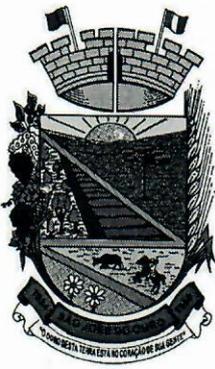
“Art. 3º. O valor do vale refeição será de R\$  
165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensal, reajustado  
anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que o  
substituir, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. ....

§ 2º. Não terá direito ao vale-refeição os  
servidores:

- I - no gozo de férias regulamentares;
- II no gozo de licença prêmio;
- III - em licença para tratamento de saúde;
- IV - no gozo de qualquer das licenças previstas  
no art. 104, da Lei 1601/2002 - Regime  
Jurídico;
- V - no gozo de licença maternidade;
- VI - que forem afastados do serviço quando  
estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

VII - O servidor que faltar ao serviço ainda que em um único turno, com justificativa, na proporcionalidade de 1/30 avos por falta.

§ 3º. O servidor que faltar ao serviço até dois (2) dias no mês, não justificadamente perderá o benefício do vale-refeição em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. O servidor que faltar ao serviço por período igual ou superior a três (3) dias no mês, não justificadamente perderá integralmente o valor do vale-refeição.

§ 5º - O servidor que faltar o serviço por período igual ou superior a dez dias no mês, ainda que justificadamente perderá integralmente o valor do vale-refeição, exceto em caso de internações hospitalares devidamente comprovadas.

§ 6º - Para efeito de apuração do valor do vale-refeição serão utilizadas as informações relativamente a cada servidor tendo como base o mês imediatamente anterior. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS 20 ABRIL DE 2018

  
ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 20 DE ABRIL DE 2018

  
Zeferino Marcante  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*